



PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.206, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2005.

Cria o Projeto "Adote uma Escola" no âmbito do Serviço Autônomo de Saneamento de Pelotas, e dá outras providências.

O POVO DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, FAZ SABER QUE SUA CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E SEU PREFEITO SANCIONA E PROMULGA A PRESENTE LEI.

Art. 1º Esta lei cria no âmbito do Serviço Autônomo de Saneamento de Pelotas (SANEP) o projeto "Adote uma Escola".

Art. 2º Fica criado no âmbito do Serviço Autônomo de Saneamento de Pelotas (SANEP), o projeto "Adote uma Escola", visando desenvolver a consciência ecológica dos estudantes das escolas públicas e privadas do município, através da educação ambiental, estimulando-os a fazer a separação dos materiais recicláveis que, entregue às escolas participantes deverá ser comercializado pelo SANEP, revertendo, o produto desta venda às escolas, para ser empregado em benefício das mesmas.

Art. 3º O projeto terá sua sede administrativa na Praça Manuel Marques da Fonseca Júnior, cabendo ao SANEP, a responsabilidade pela manutenção dos equipamentos, conservação e segurança do prédio ali existente.

Parágrafo único - A responsabilidade do SANEP, prevista no "caput" deste artigo, não se atende à conservação da Praça, propriamente dita, inclusive com relação aos brinquedos existentes que, são de responsabilidade da Prefeitura Municipal.

Art. 4º Todo material reciclável obtido pelas escolas participantes do Projeto deverá ser entregue ao SANEP, que promoverá a sua comercialização, apropriando em rubrica especial que fica criada por esta lei, o produto desta venda, devendo, posteriormente, fazê-lo reverter em favor das escolas participantes do Projeto na mesma proporção do material entregue, abatidas as despesas de manutenção do projeto.

Art. 5º Poderão participar do Projeto as escolas que desejarem, devendo para tal, efetuarem cadastro junto ao SANEP, submetendo-se às regras pré-estabelecidas para a participação do mesmo.

Art. 6º A coleta do material reciclável deverá ser efetuada semanalmente de acordo com calendário pré-estabelecido, sendo emitido, na ocasião um boleto de controle de pesagem dos diversos materiais coletados.

Art. 7º Os repasses dos valores arrecadados com a comercialização dos materiais recicláveis serão efetuados às escolas, pelo SANEP, trimestralmente, ocasião em que será emitido um relatório contendo as quantidades de materiais coletados e valores de sua comercialização.

Art. 8º Quaisquer pessoas, entidades ou empresas, poderão efetuar doações de materiais recicláveis, indicando ou não, escola como beneficiária. Na hipótese de não haver indicação determinada para a doação, o produto de sua comercialização será repartido entre todas as escolas participantes do projeto.

Art. 9º Por ato do Diretor-Presidente do SANEP, o Projeto poderá firmar com instituições públicas ou privadas, bem como, poderá conceder títulos de "Amigo do Projeto" à pessoas, empresas ou instituições que com ele tenham colaborado.

Art. 10 As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 11 O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei para sua fiel execução.

Art. 12 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 30 de dezembro de 2005.

Adolfo Antonio Fetter Junior
Prefeito em exercício

Registre-se. Publique-se.

Gustavo Kratz Gazalle
Secretário de Governo